



MINISTÉRIO DA ECONOMIA  
 Secretaria Especial de Comércio Exterior e Assuntos Internacionais  
 Secretaria de Comércio Exterior  
 Subsecretaria de Defesa Comercial e Interesse Público

Nota Técnica SEI nº 487/2022/ME

Assunto: **Dispensa da Análise de Impacto Regulatório - Minuta de Portaria SECEX, após consulta à PGFN.**

Senhor Secretário de Comércio Exterior, Lucas Ferraz

## SUMÁRIO EXECUTIVO

1. Considerando a competência da Secretaria de Comércio Exterior (SECEX), no uso das atribuições que lhe confere o inciso VIII do art. 91 do Anexo I do Decreto nº 9.745, de 8 de abril de 2019;
2. Considerando as competências da Subsecretaria de Defesa Comercial e Interesse Público do Ministério da Economia (SDCOM) estabelecidas no art. 96 do Anexo I do Decreto nº 9.745, de 2019;
3. Considerando que a proposta de portaria dispõe sobre a revisão e a consolidação dos atos normativos referente as normas gerais dos processos da área de defesa comercial, com fins de cumprir a determinação do Decreto 10.139, de 2019, cujo objetivo é atualizar, simplificar e consolidar os atos normativos, reduzindo o estoque regulatório, eliminando normas obsoletas, reduzindo a complexidade dos processos, fortalecendo a segurança jurídica e, como consequência direta e mais importante, reduzindo o custo Brasil;
4. Considerando que atualmente existem cinco normativos gerais aplicáveis aos processos de defesa comercial (Portaria SECEX nº 41, de 27 de julho de 2018, na Portaria SECEX nº 21, de 30 de março de 2020, na Portaria SECEX, nº 103, de 27 de julho de 2021, na Instrução Normativa SECEX nº 3 de, de 22 de outubro de 2021 e na Portaria SECEX nº 150, de 26 de novembro de 2021), que podem ser consolidados em um único ato normativo, apresenta-se o comparativo abaixo:

Portarias Atuais	Portaria Consolidada
Portaria SECEX, nº 103, de 27 de julho de 2021	Arts. 2º a 12 da Portaria Consolidada
Portaria SECEX nº 150, de 26 de novembro de 2021	Arts. 13 a 28 da Portaria Consolidada
Portaria SECEX nº 21, de 30 de março de 2020	Arts. 29 a 34 da Portaria Consolidada
Portaria SECEX nº 41, de 27 de julho de 2018	Arts. 35 a 55 da Portaria Consolidada
Instrução Normativa SECEX nº 3, de 22 de outubro de 2021	Arts. 56 a 69 da Portaria Consolidada

## Análise

1. Trata-se de Nota Técnica de dispensa de Análise de Impacto Regulatório (AIR) referente a portaria de consolidação de atos normativos infralegais relacionados às normas gerais utilizados nos processos de defesa comercial previstas nos Decretos nº 1.488, de 11 de maio de 1995, nº 8.058, de 26 de julho de

2013, nº 9.107, de 26 de julho de 2017 e nº 10.839, de 18 de outubro de 2021, e nos acordos comerciais em vigor no Brasil, até então amparados na Portaria SECEX nº 41, de 27 de julho de 2018, na Portaria SECEX nº 21, de 30 de março de 2020, na Portaria SECEX, nº 103, de 27 de julho de 2021, na Instrução Normativa SECEX nº 3 de, de 22 de outubro de 2021 e na Portaria SECEX nº 150, de 26 de novembro de 2021, para fins de cumprimento do Decreto nº 10.139, de 28 de novembro de 2019.

2. De acordo com o Decreto nº 10.411, de 30 de junho de 2020, que regula a Análise de Impacto Regulatório – AIR, a AIR poderá ser dispensada nas hipóteses descritas no art. 4º. No presente caso, a minuta de Portaria preenche algumas das presentes hipóteses, conforme tabela abaixo:

	Portaria Geral
Art. 4º, III - ato normativo considerado de baixo impacto; <i>(c/c Art. 2º, II, a) ato normativo de baixo impacto - aquele que: a) não provoque aumento expressivo de custos para os agentes econômicos ou para os usuários dos serviços prestados;)</i>	x

### Conclusão

**Portaria Geral:** Essa proposta de Portaria consiste em normativa que possui baixo impacto aos administrados, na medida em que não inova na regulamentação, apenas consolida atos infralegais até então em vigor, que refletem a prática reiterada da Subsecretaria de Defesa Comercial e Interesse Público. Ademais, trata-se de normativa que se destina a simplificação normativa e a desburocratização, conforme o Decreto 10.139, que dispõe sobre a revisão e consolidação dos atos normativos inferiores a decreto.

A referida portaria visa a aumentar a previsibilidade e a segurança jurídica dos administrados.

### RECOMENDAÇÃO

Assim, considerando o enquadramento no Art. 4º, inciso III do Decreto nº 10.411/2020, consoante com o parecer PGFN, solicitamos a dispensa da AIR e a publicação da nova Portaria SECEX (21516931).

À consideração superior.

Documento assinado eletronicamente

VANESSA TEIXEIRA

Apoio Administrativo

Documento assinado eletronicamente

DANIEL RAPHAANELLI

Coordenador-Geral Substituto CGMC

Documento assinado eletronicamente

FABIO PUCCI

Coordenador-Geral CGSA

Documento assinado eletronicamente

AMANDA FONSECA

Coordenadora-Geral CGSC

Documento assinado eletronicamente

ANDERSON CAVALCANTE

Coordenador-Geral CGIP

Documento assinado eletronicamente

AMANDA ATHAYDE

## Subsecretária de Defesa Comercial e Interesse Público

De acordo.

Documento assinado eletronicamente

LUCAS FERRAZ

Secretário de Comercio Exterior



Documento assinado eletronicamente por **Amanda Athayde Linhares Martins Rivera, Subsecretário(a)**, em 06/01/2022, às 08:45, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Vanessa de Freitas Teixeira, Apoio Administrativo**, em 06/01/2022, às 10:38, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Fabio Pucci Martins, Subsecretário(a)**, em 06/01/2022, às 15:15, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Glenda Bezerra Lustosa, Secretário(a) Substituto(a)**, em 06/01/2022, às 15:36, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Anderson Luiz Monteiro Cavalcante, Coordenador(a)-Geral**, em 06/01/2022, às 15:50, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Amanda da Silva Fonseca Serra, Coordenador(a)-Geral**, em 06/01/2022, às 16:06, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Daniel Fernandes Raphanelli, Analista de Comércio Exterior**, em 06/01/2022, às 16:14, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [https://sei.economia.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.economia.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **21514618** e o código CRC **6687E150**.